## Reflexões sobre as normativas laicas e eclesiásticas direcionadas à vida religiosa feminina nos séculos XII e XIII

Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva\*

**Resumo**: Em nossa comunicação, apresentaremos as conclusões do estudo de normas eclesiásticas e monárquicas, elaboradas nos séculos XII e XIII, sobre a vida religiosa feminina. Foram analisadas: as atas dos quatro concílios lateranenses, convocados e dirigidos pelo papado; os estatutos sinodais de reuniões da diocese de Calahorra, de caráter local; o Fuero Real e as Siete Partidas, códigos legislativos elaborados em Castela, por iniciativa real. Tais conclusões vinculam-se ao projeto *A Vida de Santa Oria e o monacato feminino em La Rioja no século XIII: uma análise a partir da categoria gênero*, desenvolvido com o apoio financeiro do CNPq. Nessa investigação, partindo das idéias de Scott, analisamos, comparativamente, as normas acima mencionadas com a Vida de Santa Oria, a única obra redigida em castelhano no século XIII que apresenta a biografia de uma reclusa, e com textos notariais produzidos em mosteiros femininos calagurritanos.

Palavras-chave: Monacato feminino; Normas eclesiásticas e monárquicas; Reino de Castela

**Abstrat**: In our communication, we will present the conclusions of the study of ecclesiastical and monarchic norms, that were elaborated on the centuries XII and XIII, about the feminine religious life. We analyzed: the canons of the four lateran councils, that were summoned and directed by the papacy; synod's statutes from the diocese of Calahorra, of local character; the Fuero Real and the Siete Partidas, legislative codes that were elaborated in Castile, by real initiative. Such conclusions are linked to the project *Vida de Santa Oria and the monasticism feminine in La Rioja in the century XIII: an analysis starting from the category gender*, that is developed with the financial support of CNPq. In this investigation, using Scott's ideas, we analyze, comparatively, the norms above mentioned with the Vida de Santa Oria, the only work written in Castilian on the century XIII that presents the biography of a nun, and notarial texts that were written in feminine monasteries of Calahorra.

Keywords: Monasticism feminine; Ecclesiastical and monarchic norms; Kingdom of Castile

Os séculos XII e XIII foram marcados por uma crescente participação feminina na vida religiosa. Esta expansão, contudo, não se desenvolveu de forma autônoma, e tornou-se alvo de diversas normativas, laicas e eclesiásticas, que visavam dirigir, precisar e regrar as diferentes formas da experiência religiosa feminina.

Seguindo as propostas teóricas de Joan Scott e Jane Flax, no desenrolar da pesquisa *A Vida de Santa Oria e o monacato feminino em La Rioja no século XIII: uma análise a partir da categoria gênero*, financiada CNPq, <sup>1</sup> analisamos diversos enunciados elaborados para as

<sup>\*</sup> Professora do Departamento de História da UFRJ. Doutora em História Social (UFRJ). Pesquisadora do CNPq.

<sup>1</sup> Esta investigação articula-se ao projeto coletivo *Hagiografia e História: um estudo comparativo da santidade*, registrado na UFRJ e no Diretório de Pesquisas do CNPq.

monjas nos séculos XII e XIII, discutindo como se constituíram e operaram, nas diversas relações de poder estabelecidas pelas e com as religiosas, as construções de gênero. É importante destacar que as monjas, no seu dia-a-dia, relacionavam-se com diferenças instâncias de poder, tais como o papado, os dirigentes de suas ordens, o clero episcopal e os representantes do rei. Centramos nossas reflexões em La Rioja, área então pertencente ao Reino de Castela que compunha a diocese de Calahorra e onde existiam, no século XIII, dois mosteiros femininos: Santa Maria del Salvador de Cañas e Santa Maria de Herce.<sup>2</sup>

Neste trabalho, apresentamos as conclusões do estudo de normas eclesiásticas e laicas elaboradas nos séculos XII e XIII sobre a vida religiosa feminina. Foram analisados: atas dos quatro concílios lateranenses, convocados e dirigidos pelo papado, contendo normas para toda a cristandade romana; atas sinodais de reuniões da diocese de Calahorra realizadas em 1240 e 1256, de caráter local; o *Fuero Real*, e as *Siete Partidas*, códigos legislativos elaborados no século XIII em Castela, por iniciativa real.

No período de 1123 a 1215, foram convocados e presididos, por sucessivos papas, quatro concílios, conhecidos como lateranenses, que a tradição posterior considerou como ecumênicos. Tais assembléias, realizadas no período em que a Cúria Romana buscava a estruturação da Igreja Universal, elaboraram uma síntese das estratégias que foram implantadas. Neste sentido, dentre outros temas, foram aprovados decretos dirigidos à vida religiosa em geral, bem como aos monges e às monjas em particular.<sup>3</sup>

O Lateranense I foi realizado em 1123, sob o pontificado de Calisto II. Dentre seus cânones, só um faz referência ao monacato (XVI):<sup>4</sup> os monges deveriam submeter-se aos bispos e não exercerem funções não condizentes com a vida regular.

Latrão II reuniu-se em abril de 1139, convocado e presidido por Inocêncio II. Os cânones aprovados instituem que os monges e monjas que contraíssem matrimônio deveriam ser separados de seus esposos (VII e VIII); proíbe os monges de se dedicarem ao estudo do direito e da medicina (IX); obriga as mulheres que queriam seguir a vida religiosa a adotar uma das regras então reconhecidas pela Igreja - São Bento, São Basílio ou Santo Agostinho -,

<sup>2</sup> ALDEA VAQUERO, Q., MARIN MARTINEZ, T., VIVES GATELL, J. Monastérios: In: \_\_\_\_. *Diccionario de Historia Ecclesiastica de España*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, 1973. 5v. V. 3, p. 1540 e 1688.

<sup>3</sup> Em nossa análise, utilizamos as edições das atas conciliares elaboradas por FOREVILLE, R. (ed.). Lateranense I, II y III. Vitória: Eset, 1972; \_\_\_\_ . Lateranense IV. Vitória: Eset, 1973, e HEFELE - LECLERQ. Histoire des conciles. Paris: 1913. T. V.

<sup>4</sup> Não há consenso sobre o número de cânones desta assembléia. Alguns autores falam de 17 cânones, outros, de 22, e há ainda os que apontam 25. Sobre os manuscritos ver http://www.papalencyclicals.net/Councils/ecum09.htm, que apresenta uma síntese dos argumentos do editor dos cânones em inglês, Norman P. Tanner.

impõe a vida comunitária e a proibição de residirem em prédios separados (XXVI); veta os coros mistos (XXVII).

O III Concílio de Latrão foi realizado sob o governo de Alexandre III, em 1179. Cinco cânones aprovados na reunião tratam do monacato. No VI são dadas recomendações para a repreensão de seculares e regulares. O VII proíbe a simonia e as extorsões. O IX condena a usurpação, pelos religiosos, das funções dos clérigos diocesanos. O X impede o ingresso nos mosteiros e a concessão de cargos mediante pagamento; condena a posse de um pecúlio pessoal; reafirma o caráter cenobítico e estável da vida monacal. O XI, além de confirmar o celibato eclesiástico, regulamenta as visitas às monjas; só em situações de necessidade e com motivo suficiente.

O Lateranense IV foi reunido em 1215, sob a direção do papa Inocêncio III. Nas atas, dez cânones tratam direta ou indiretamente dos monges. O XII apresenta disposições sobre os capítulos gerais. O XIII proíbe a fundação de novas ordens religiosas e a elaboração de novas regras. O LV decreta que os mosteiros deveriam pagar os dízimos das terras recém adquiridas às paróquias. O LVI trata da usurpação de dízimos por religiosos. O LVII adverte quanto aos abusos na interpretação dos privilégios concedidos aos regulares. O LIX impede aos religiosos de atuarem como fiadores, salvo se obtivessem a autorização dos abades. O LX aborda as relações entre o clero secular e o regular, proibindo aos abades de usurparem o cargo episcopal. O LXI obsta os religiosos de receberem igrejas e dízimos de leigos sem consentimento episcopal. O decreto LXIII trata da simonia entre religiosos e seculares em geral e o LXIV, da simonia entre as monjas e monges, enfatizando, porém, os "erros" das mulheres.

Destaca-se, nas normas lateranenses, a preocupação em limitar a intervenção leiga na vida religiosa. Como muitos mosteiros dependiam de seus patronos e estavam ligados a eles por laços senhoriais, eram alvos potenciais de intromissões. A atenção em normatizar as relações entre regulares e seculares, inclusive quanto aos dízimos, visava, sobretudo, fortalecer o poder do bispo e do clero diocesano face não só aos regulares, mas, sobretudo alcançar os leigos poderosos locais. Também há uma evidente preocupação em criar mecanismos de controle institucional, objetivando a disciplina e a uniformidade da vida comum e buscando combater as táticas que eram localmente elaboradas para burlar as normas gerais, o que explica que certos temas sejam retomados em diferentes assembléias com outros enfoques. Nos cânones também fica evidente o empenho em fortalecer a estabilidade monástica, a vida comum, o celibato e o combate às ações que poderiam implicar em distinção econômica e social.

Se estes cânones criam assimetrias entre leigos, seculares e religiosos, também reafirmam as diferenças entre monges e monjas. Nas normas voltadas unicamente para os religiosos, são combatidas, sobretudo, as táticas de distinção social. Em relação às monjas, a ênfase está no reforço da vida comunitária e na separação destas dos clérigos em geral. E, em alguns casos, as normas foram dirigidas primeiramente a elas.<sup>5</sup>

O bispado de Calahorra era um dos maiores da península ibérica em extensão. Além disso, possuía caráter fronteiriço, pois se localizava no Reino de Castela, mas estava subordinado à Província Eclesiástica de Tarracona, que abarcava dioceses dos reinos de Aragão e Navarra. Durante o século XIII, porém, este bispado aproximou-se da Província Eclesiástica de Toledo. Outros aspectos marcaram a história deste episcopado no período. Durante quatro anos a sede esteve vacante devido a um cisma, o que redundou na perda de direitos e privilégios do bispado, intervenção leiga em questões eclesiásticas; revoltas, etc. Após a eleição do bispo Juan Perez iniciou-se uma reforma da diocese, seguindo as diretrizes de Roma. Esta política foi seguida por seu sucessor, Aznar López de Cradeíta, que convocou e dirigiu os sínodos de 1240 e 1256. Tais reuniões foram uma das estratégias episcopais que objetivavam o fortalecimento da diocese.

As atas sinodais calagurritanas de 1240 e 1256 foram transmitidas por um manuscrito, datado do século XV, denominado *Libro Juratório*. Os cânones de ambos os sínodos foram copiados juntos, somando quarenta e um parágrafos, designados por números romanos, a começar pelo X. Os parágrafos XII a XXXV apresentam as constituições do primeiro concílio e os compreendidos entre XXXVI a LI, do segundo. Os parágrafos X e XI têm caráter introdutório.

Nas assembléias, diversos temas foram alvo de deliberação visando a reforma da diocese. As decisões, tal como é assinalado nos cânone XII, XXVI e XXXVI, basearam-se nas "constitutiones de Letran e legado", isto é, nos cânones do IV Concílio de Latrão e nas ordenanças de João de Abville, legado papal que permaneceu na Hispania de 1228 e 1229, com o objetivo de introduzir, nesta região, as decisões lateranenses. Contudo, como

<sup>5</sup> Elaboramos uma análise mais completa dos cânones lateranenses para a apresentação no Simpósio Regional da Anpuh, RJ, realizado em 2008. O texto encontra-se disponível em www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212952596\_ARQUIVO\_Anpuhregional\_2008\_AndreiaCLFrazaodaSilva\_FINAL.pdf.

<sup>6</sup> Segundo notícias presentes nas atas de 1240, foi realizado ao menos um sínodo durante o governo Juan Pérez (1220-1237). Contudo, as atas não foram preservadas.

demonstramos em outra ocasião, <sup>7</sup> as normativas papais foram fruto de uma apreensão seletiva, o que fica evidente no tratamento dado ao monacato nas normas diocesanas.

Os cânones calagurritanos dirigem-se, em sua maioria, aos penitenciários, ou seja, os padres, ou aos reitores, líderes do clero paroquial, que atuavam como intermediários entre o bispo e a comunidade local, formada por clérigos e leigos. Eles eram considerados os responsáveis por divulgar e zelar pelo cumprimento das decisões sinodais, que tratam, fundamentalmente, de questões disciplinares, litúrgicas e pastorais locais. <sup>8</sup> Nestes estatutos as referências à vida monástica são pontuais e não há regulamentos específicos para as monjas. <sup>9</sup>

Os mosteiros femininos calagurritanos estavam subordinados às suas ordens e ao papado e o bispo não tinha jurisdição sobre eles. Cabia aos dirigentes e aos capítulos gerais das ordens zelar pelas religiosas. Como os temas em pauta nos sínodos eram os problemas locais, não havia razão para tratar da vida religiosa feminina.

Interpretamos esta ausência de normas sobre a vida religiosa feminina nas constituições calagurritanas analisadas não como fruto de um discurso de gênero que despreza ou ignora as mulheres. Tampouco consideramos que a inexistência de normas sinodais significa que não houve tentativas de controle das monjas em La Rioja. Como já destacamos, as religiosas estavam inseridas numa complexa rede, na qual as relações de poder eram múltiplas: estavam subordinadas à sua ordem religiosa, à cúria papal, ao rei e possuíam estreitas vinculações com os nobres da região, origem familiar de muitas monjas, e com a população local que habitava as terras sob seu senhorio, fiéis da sé calagurritana. Neste sentido, certamente foram elaboradas muitas estratégias para regrar as religiosas no cotidiano, assim como as elas próprias criaram táticas para burlá-las.

<sup>7</sup> Cf. SILVA, A. C. L. F. da. A cúria papal e a diocese de Calahorra: as transferências normativas do poder eclesiástico central ao local no século XIII. In: LESSA, Fábio de Souza (Org.). *Poder e Trabalho. Experiências em História Comparada*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008. p. 59-84.

<sup>8</sup> Utilizamos a edição impressa destes cânones elaborada por Idelfonso Rodríguez R. de Lama. LAMA, I. R. R. (Ed.) *Colección Diplomática Medieval de La Rioja*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 1979. 4v. V. 4, p. 124-133.

<sup>9</sup> Nas constituições de 1240 há referências aos monges somente no cânone XXIII, que institui que os que cultivam terras de ordens religiosas estavam obrigados a dar o dízimo às igrejas; no XXVI, que ordena aos monges que dêem os dízimos de todas as herdades que receberem após o concílio, e no XXVIII, que institui que mesmo quando uma pessoa é enterrado em um mosteiro, os direitos sobre as sepulturas são da paróquia onde o cenóbio está localizado. Nas atas de 1256, a referência aos monges é indireta: o cânone XXXVI estabelece que os monges não deveriam cantar as horas quando um excomungado estivesse presente na região.

<sup>10</sup> Sobre este tema ver, dentre outros, ALONSO ÁLVAREZ, Raquel. Los Promotores de la Orden del Císter en los reinos de Castilla y León: familias aristocráticas y damas nobles. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 37, n. 2, p. 653-710, 2007; DIAGO HERNANDO, Máximo. Los señoríos monásticos en la Rioja Bajomedieval. Introducción a su estudio. *Berceo*, n. 131, p. 85-107, 1996; PÉREZ-EMBID WAMBA, Francisco Javier. El Císter femenino e Castilla y León. La formación de los dominios (siglos XII-XIII). *España medieval*, n. 9, p. 761-796, 1986.

Acreditamos que os temas referentes à vida religiosa em geral, e à feminina em particular, não foram prioridade nas constituições calagurritanas no século XIII por vários motivos: outras questões foram consideradas mais urgentes para o fortalecimento da autoridade do bispo; a vida religiosa não estava sob a jurisdição episcopal; e, naquela conjuntura específica, os regulares não afetavam, de forma direta, o cotidiano da diocese. <sup>11</sup> Neste sentido, este silêncio normativo não é fruto de um discurso de gênero que hierarquiza homens e mulheres, mas de práticas internas de organização episcopal. <sup>12</sup>

O *Fuero Real*, também denominado *Fuero del Libro*, *Libro de los Concejos de Castilla* y *Fuero Castellano*, foi compilado por Fernando Martínez Zamora, <sup>13</sup> a partir textos jurídicos anteriores, por ordem do rei Alfonso X. O códice foi decretado por volta de 1254, <sup>14</sup> com o objetivo de ser outorgado às cidades do norte do reino, almejando a unificação legislativa. Contudo, suscitou forte oposição entre os nobres e os habitantes das cidades. Assim, foi aplicado unicamente no Tribunal do Rei e em algumas cidades, dentre elas, Santo Domingo de la Calzada, localidade riojana. O código reúne 550 leis divididas em 4 livros e 72 títulos, que tratam de temas diversos. Foram preservados cerca de 40 manuscritos desta obra, que apresentam poucas variações textuais. <sup>15</sup>

As leis relacionadas à vida religiosa não passam de um pouco mais de 2% do conjunto de normas presente no *Fuero Real*. Esta escassez de referências pode ser explicada, como no caso analisado anteriormente, pelo fato da vida cenobítica estar regulamentada por normas canônicas específicas e pelas formas de vida de cada ordem religiosa. Contudo, algumas questões são tratadas, como a entrada no mosteiro, a violência contra as monjas, o abandono da vida religiosa, <sup>16</sup> e nelas é possível identificar estratégias para o controle e/ou a intervenção monárquica em aspectos relacionados à vida religiosa bem como verificar como o gênero opera nestas relações de poder.

<sup>11</sup> A partir de documentos preservados, sabemos que na primeira década do século XIII houve disputas entre o bispado e alguns mosteiros masculinos riojanos e que, na década de vinte, Honório III solicitou visitas à diocese a fim de verificar denúncias de ingresso regular na vida religiosa. SAINZ RIPA, E. *Sedes episcopales de La Rioja. Siglos IV- XIII.* Logroño: IER, 1994. p. 472.

<sup>12</sup> Apresentamos, durante o XXIV Simpósio Nacional da Anpuh de 2007, uma análise mais aprofundada dos decretos sinodais calagurritanas do século XIII, que foi publicada nas atas do evento.

<sup>13</sup> PÉREZ-PRENDES, J. M. La obra jurídica de Alfonso X el sabio. In: FACI, J (Dir.). *Alfonso X*. Toledo: Ministerio da Cultura, 1984. p. 49-62, p. 51.

<sup>14</sup> Não há consenso, entre os especialistas, sobre a data de proclamação deste código.

<sup>15</sup> Em nossa pesquisa, utilizamos a edição facsímil do *Fuero Real* publicada pela *Real Academia de la Historia* no início do século XIX, elaborada a partir do manuscrito i.j.z.8 da Biblioteca do Mosteiro de Escorial. REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA. *Fuero Real del rey Don Alonso el sabio*. Valladolid: Lex Nova, 1979.

<sup>16</sup> Realizamos uma análise detalhada das normas referentes à vida religiosa no Fuero Real que foi apresentada, e posteriormente publicada nas atas do evento, no Fazendo Gênero 8.O texto está disponível em http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST70/Andreia\_Cristina\_Lopes\_ Frazao\_da\_Silva\_70.pdf.

No direito castelhano é introduzida, no século XIII, a idéia de bem comum, que é garantido pelo monarca, mediador e fundamento deste bem que deve alcançar a todos. Assim, quando um delito era praticado, não era somente a vítima direta que era afetada, mas o conjunto do reino, que é personificado pelo monarca, já que a harmonia se quebra. Dentro desta lógica, no *Fuero Real* a estabilidade monástica é assegurada pelo próprio rei, que é o responsável por reconduzir os dissidentes (IV, IX, I). Esta lógica também permite compreender porque no caso de uma monja ser violada, se o estuprador não tiver filhos legítimos, a lei prevê que o soberano e o mosteiro, ao qual estava vinculada a religiosa, é que deveriam receber as indenizações (IV, X, IV).

Em alguns casos, a lei real abre espaço para negociações. Por exemplo, a lei que institui que os que se casam sem seguir as normas sobre a consagüinidade estipuladas pela Igreja deveriam ingressar na vida monástica, como uma forma de penitência, parece adotar, sem críticas, a normativa canônica (IV, VIII, I). Entretanto, o perdão real poderia suspender esta penitência. Numa sociedade em que os casamentos nobres eram elementos cruciais nos jogos de poder, a lei reforça o papel do soberano como árbitro nessas estratégias familiares e ampliando a sua autoridade.

No *Fuero Real* também fica evidente uma rígida diferenciação entre clérigos e leigos: o matrimônio estava proibido para os que ingressavam na vida religiosa (IV, VIII, II); os religiosos perdiam o controle de seus bens (III, VI, XI); não poderiam participar em processos jurídicos (Libro IV, Tít. XX, Ley IV); não estavam aptos a adotar crianças (IV, XXI, III) ou receber heranças (III, V, X), etc. Ainda que em alguns casos possam ser previstas exceções, como no recebimento de *mandas*, ou seja, doações, para os mosteiros ou nas adoções concedidas pelo rei, percebe-se que os monges têm direitos menores frente aos leigos.

Essa diferença no campo da lei pode ser compreendida pela natureza da vida religiosa, que implicava na realização de votos de pobreza, castidade e obediência, e na perda de autonomia frente à vida comunitária. Em outra perspectiva interpretativa, porém, estas diferenças legislativas podem ser consideradas como estratégias, por parte da monarquia, para limitar o poder e/ou controlar os grandes mosteiros, através tanto da norma quanto das possibilidades de exceção.

Além da evidente diferenciação entre leigos e religiosos, há, no *Fuero Real*, distinções entre monges e monjas. Em muitas leis, sobretudo nas que fazem referências a crimes, como o de falsificação (IV, XII, II), doação de bens da Igreja (III, XII, V), fianças (III, XVIII, VI), só

<sup>17</sup> Os números romanos indicam o livro, o título e a lei.

os monges são citados como possíveis infratores. Este silêncio permite concluir que a prática de tais delitos por monjas era considerada inconcebível. Contudo, frente à importância social e econômica dos mosteiros femininos, é ingênuo pensar que faltas desta natureza não fossem praticadas, ainda que ocasionalmente.

Por outro lado, na maioria das leis que fazem referências às monjas, estas são relacionadas, sobretudo, à prática sexual. Contudo, há que sublinhar o caráter passivo dado às monjas, a começar pelo texto das leis, que sequer se dirigem a elas, mas aos homens que as engravidam, casam com elas, as raptam, mantém com elas relações sexuais consensuais ou as violam. Ou seja, nestas leis, as mulheres religiosas são vitimizadas porque são enganadas ou forçadas. Em nenhum momento é destacada a vontade ou consentimento delas. Elas são retratadas como passivas no sentido de assexuadas, puras e inocentes.

É perceptível, nestas leis como o gênero faz-se presente instaurando assimetrias e abrindo possibilidades de negociação. Se, pela natureza da vida religiosa, monges e monjas possuem menos direitos e deveres que os leigos, este dado não explica o tratamento dado às reclusas, caracterizadas como passivas e, portanto, maleáveis. No caso específico do *Fuero Real*, defendemos que as monjas são retratadas sem desejos e iniciativa, inclusive para cometer crimes, como uma estratégia discursiva para reforçar a superioridade da vida religiosa para as mulheres. Dentro desta lógica, ao serem mantidas nos mosteiros com o menor contado possível com o *saeculum*, as religiosas estariam protegidas do pecado, permaneceriam puras e disponíveis para os arranjos e negociações que favoreciam o fortalecimento do poder real.

As Siete Partidas também formam um código legislativo composto durante por ordem do rei Afonso X. Esse conjunto legislativo começou a ser redigido por volta de 1256, mas ainda há muitos debates sobre o seu processo de composição e conclusão. O objetivo, como por ocasião da elaboração do Fuero Real, era dar unidade legislativa ao reino. A obra abarca todos os ramos do Direito, em um texto que contém um prólogo e sete partes, de onde vem o nome com o qual o código ficou conhecido. Estes livros estão subdivididos em 182 títulos, com um total de 2.802 leis que regulam desde o sistema de fontes do direito, à prática processual, passando pela organização eclesiástica, política, administrativa, econômica e social. Estas leis só entraram em vigor até 1348, mas apresentam uma síntese ímpar do pensamento jurídico castelhano e dos usos dados às tradições jurídicas anteriores ao século XIII. O códice foi transmitido por oitenta e um manuscritos, que apresentam divergências

entre si. Até o momento não foi elaborada uma edição crítica que contemplasse todos os manuscritos preservados. <sup>18</sup>

Nas *Partidas* há um título específico para o tema "*religiosos*", no qual a vida religiosa feminina é normatizada (I, VII), além de uma série de leis, dispersas em todo o códice, que citam, direta ou indiretamente, as monjas. Vários aspectos relacionados à vida religiosa são abordados, tais como: definição de religioso (I, VII, prólogo e I); a entrada e permanência no mosteiro (I, VII, II; III; IV; V; VI; VII; X; XI; XII, e XIII); o cotidiano monástico (I, VII, III; XIV; XV); as relações entre religiosos e seculares (I, VII, XXIII; XXIV; XXV; XXVI, e XXX); a condenação da simonia (I, VII, XXII), etc. <sup>19</sup>

As *Partidas* representam um esforço para dar maior unidade jurídica ao universo dos religiosos, formado por ordens diversas e com múltiplas particularidades. Mas, ao mesmo tempo que propõe regras gerais, como nos concílios lateranenses e no *Fuero Real*, o conjunto legislativo constrói assimetrias entre leigos, seculares e religiosos e entre religiosos e religiosas. Por exemplo, a entrada na vida religiosa prevê a interdição por parte de esposos ou esposas (I, VII, XI) e de pais ou tutores, no caso dos menores de idade (I, VII, V); a passagem de uma ordem de vivência mais branda para uma mais severa poderia ser efetivada mesmo sem a permissão dos superiores (I, VII, VII); e em nenhuma situação as monjas poderiam assumir funções pastorais, o que seria possível para os religiosos (I, VII, XXIV e XXV; I, VI, XXVII). Mas ao construir as assimetrias, as leis abrem possibilidades de negociação, fundamentais em meio à pluralidade de relações de poder no medievo do século XIII.

No que se refere às interações entre o monacato e a vida laica e secular, há que destacar que estas não estavam isentas de conflitos, influências e negociações. Assim, por exemplo, há que destacar as punições previstas na lei para os que ridicularizassem (I, VI, XXXVI) ou ferissem religiosos (I, XVIII, III) e para os que retirassem, fossem leigos ou clérigos, monjas de mosteiros para manter relações sexuais com elas, mediante o uso da força ou com consentimento (I, XVIII, VI). Outros aspectos desta relação monacato-sociedade, no caso específico das mulheres, é o ingresso na vida monástica como forma de punição contra a barragania (I, VI, XLIII) ou o adultério (VII, XVII, XV)

<sup>18</sup> Em nossa pesquisa, utilizamos a edição preparada por Gregório Lopez em 1555, reeditada em diversas ocasiões e disponível na internet em http://saavedrafajardo.um.es/WEB/HTML/web2.html#BusquedaAvanzada. Último acesso em 9 de outubro de 2008.

<sup>19</sup> Realizamos, em co-autoria com Marcelo Pereira Lima, uma análise detalhada das normas sobre a vida religiosa nas *Siete Partidas*, que redundou na redação de um artigo, aceito para publicação revista *Territórios e Fronteiras*, mas ainda no prelo.

Ainda tratando das religiosas, é perceptível, nas *Partidas*, o discurso já presente no *Fuero Real*: na grande maioria das leis as monjas são consideradas débeis e passivas. Esta idéia está explícita na Partida I, no prólogo do título XIX: "yerran muy grauemente aquellos que corrompen las mugeres, que biuen de esta guisa en Religion". Ou seja, ainda que não tenham sido violadas, as religiosas consentem em manter relações sexuais não por iniciativa ou desejos próprios, mas porque foram corrompidas.

Ainda que o enunciado apareça igual nos dois códices, cremos que seus objetivos são distintos. Nas *Partidas*, o discurso da passividade das monjas justifica a incapacidade das mulheres para exercer funções pastorais e realça a sua vulnerabilidade, o que legitima a atuação do poder jurídico nos mosteiros femininos.

Consideramos que o gênero, ou seja, o saber sobre as diferenças sexuais, não é um aspecto universal e absolutamente determinante em todas e quaisquer situações sociais, mas é um elemento que as constitui de formas variadas. Com exceção das atas sinodais calagurritanas, todos os demais textos normativos aqui apresentados apresentam assimetrias e hierarquias fundamentadas, entre outros aspectos, no gênero. Contudo, é perceptível nos textos uma diferença: enquanto nos concílios lateranenses as religiosas são ativas e cometem delitos, nos textos legislativos monárquicos elas são passivas e vulneráveis. Sem dúvidas, todos estes textos apresentam estratégias discursivas que visam fundamentar e legitimar as assimetrias entre as monjas e os monges e os poderes papal e real. Mas como explicar as diferentes perspectivas face às religiosas?

Uma explicação pode ser encontrada no público, objetivo e na natureza dos textos. Ainda que ambos sejam de caráter normativo, os cânones lateranenses foram elaborados objetivando atingir todo o corpo eclesial, tantos clérigos quanto religiosos e leigos, fundamentando-se na teologia e na exegese bíblica, que culpabilizam a mulher pelo pecado original. A meta era de caráter organizativo, visando impor a autoridade do papado. Já os textos legislativos monárquicos tinham como meta a uniformização jurídica do reino e o fortalecimento da monarquia face aos múltiplos poderes internos e externos, em constantes conflitos. Neste cenário de lutas de poderes, as mulheres religiosas, em sua vida reclusa, são vistas discursivamente como inofensivas em matéria política e, portanto, consideradas passivas, débeis e vulneráveis, o que justifica e legitima as leis das quais é sujeito, não objeto.